



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 1250, DE 2024

Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

Mensagem nº 746 de 2024, na origem

DOU de 07/08/2024

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 07/08/2024 - 13/08/2024

**Deliberação da Medida Provisória:** 07/08/2024 - 05/10/2024

**Editada a Medida Provisória:** 07/08/2024

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 21/09/2024

#### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.250, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Apoio Financeiro de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.228, de 6 de junho de 2024, abrangerá os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, não abrangidos pela Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024, ou pela Medida Provisória nº 1.228, de 6 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

EMI nº 00035/2024 CC MDR

Brasília, 6 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação projeto de medida provisória que objetiva estender o Apoio Financeiro de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.228, de 6 de junho de 2024, aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, não abrangidos pela Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024, ou pela Medida Provisória nº 1.228, de 6 de junho de 2024.

2. A necessidade da medida decorre do estado de calamidade pública e do atendimento às consequências de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024. Consoante notório, o Rio Grande do Sul segue enfrentando os efeitos sociais, ambientais, materiais e econômicos dos referidos eventos climáticos e geo-hidrológicos, como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais.

3. Neste contexto, a presente medida provisória prevê que seja estendido às famílias localizadas nos municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, não abrangidos pela Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024, ou pela Medida Provisória nº 1.228, de 6 de junho de 2024, o apoio financeiro no valor de R\$ 5,1 mil que foram ou estão desalojadas ou desabrigadas, mitigando perdas decorrentes do evento climático com impacto sobre centenas de milhares de pessoas, conforme indicam dados divulgados pela Defesa Civil.

4. O benefício será concedido em parcela única, limitado a um por família, e será operacionalizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pago pela Caixa Econômica Federal, conforme critérios e requisitos estabelecidos.

5. Vale ressaltar que, recentemente, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Por fim, esclarecemos que a medida estabelece que o apoio financeiro será de natureza discricionária e será pago conforme a previsão orçamentária.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Rui Costa dos Santos, Antonio Waldez Goes da Silva*

MENSAGEM Nº 746

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.250, de 6 de agosto de 2024, que “Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.”.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Medida Provisória nº 1.219 de 15/05/2024 - MPV-1219-2024-05-15 - 1219/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1219>

- Medida Provisória nº 1.228 de 06/06/2024 - MPV-1228-2024-06-06 - 1228/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1228>

- art1

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1250

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1250>